

**LEI MUNICIPAL N° 017.01, DE 18 DE JANERO DE 2001.**

**"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades Urgentes em serviços que especifica e Dá Outras Providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades urgentes nos serviços de saúde pública, de telecomunicações e de eletricidade, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

**a)** na função de odontólogo, 01 (um) contrato com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**b)** na função de enfermeiro, 01 (um) contrato com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

**c)** na função de Eletricista, 01 (um) contrato com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**d)** na função de telefonista, 01 (um) contrato com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Art. 2°** - O período de duração dos contratos será de até 01 (um) ano, adequado ao tempo real da necessidade de cada função.

**Art. 3°** - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

**I** - Remuneração mensal equivalente e proporcional ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

**II** - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

**III** - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

**IV** - Repouso semanal remunerado;

**V** - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

**VI** - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 18 de janeiro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento